



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 9 de janeiro de 2024

Ano X - Edição nº 01908 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1DA7FCD04697D48F09A5F089BB80F59E

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PE 131/2023
- CONVOCAÇÃO PARA POSSÍVEIS INTERESSADOS EM COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA NA CONCORRÊNCIA 014 DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER (...)CONVOCAÇÃO PARA POSSÍVEIS INTERESSADOS EM COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA NA CONCORRÊNCIA 014 DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER (...)
- PRAZO CONTRARRAZÕES - CR 012 DE 2023
- HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO TP 005/2023 SMS
- HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO TP 005/2023 SMS.
- LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023
PRÊMIO CULTURAL MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
FASE CLASSIFICATÓRIA
RESULTADO DAS ANÁLISES DOS RECURSOS PELOS PARECERISTAS
- DECRETO Nº24940/2024 - NOMEAÇÃO - LORENA YASMIN FERREIRA BORGES
DECRETO Nº24941/2024 - NOMEAÇÃO – GABRIEL DA CONCEIÇÃO GOMES ARAGÃO
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PE 131/2023
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.2023
- CHAMAMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 131/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES DE ENERGIA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, TOLDOS, TABLADO, PALCOS PARA NAS SOLENIDADES, ESPETÁCULOS E COMEMORAÇÕES COM OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, COMUNITÁRIOS OU PROMOCIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO.

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA ("MKDS")

1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 131/2023, alegando que o Edital deve ser alterado para se incluir a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 31, I, da Lei n. 8.666/93.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

O Edital prevê, em seu item 17.1, o prazo decadencial de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)". (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 09/01/2024, sendo, portanto, o último dia útil para a apresentação a data de 04/01/2023 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 05/01/2024, às 11:02h por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, intempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A Impugnante afirma que o Edital deve ser alterado para se incluir a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 31, I, da Lei n. 8.666/93.

Razão **NÃO** assiste à Impugnante.

O artigo 31 da Lei 8.666/93, lista qual documentação poderá ser exigida pela administração para que seja verificada a qualificação econômico-financeira das licitantes, uma vez que o mencionado artigo tem como objetivo que se permita avaliar a situação econômico-financeira do licitante, para que seja assegurado de que o futuro contratado tenha meios de cumprir com as obrigações pactuadas.

Saliente-se que tal dispositivo legal se utiliza do verbo "limitar", portanto, a Administração poderá se utilizar de quaisquer daqueles documentos para verificar a qualificação econômico-financeira da licitante, desde que limitados a eles.

Assim, não se exige a apresentação do balanço patrimonial das licitantes em toda e qualquer licitação, sendo discricionariedade da Administração, desde que limitados a um dos documentos arrolados no art. 31, da Lei n. 8.666/93, a sua exigência.

No presente caso se entende que tal exigência ocasionará a redução da competitividade, violando os princípios norteadores do certame público.

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DECISÃO

Isto posto, **conheço**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 08 de janeiro de 2024.

Danilo da Silva nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I CONVOCAÇÃO

Trata-se da CONVOCAÇÃO para possíveis interessados em compor a subcomissão técnica na **CONCORRÊNCIA 014 DE 2023** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL”.

A lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece o procedimento de licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, determina que:

Art. 9º – As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1º – As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, **3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas**, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º – A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por **sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados**, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Desta forma, primando pelo princípio da transparência e da ampla participação popular, fica franqueada a possibilidade de cadastramento para participação como subcomissão técnica – que será escolhido via sorteio – **qualquer pessoa formada em comunicação, publicidade ou marketing ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas.**

Os interessados deverão entregar o formulário em anexo, devidamente preenchido, juntamente com cópia do diploma do curso de comunicação, publicidade ou marketing, ou qualquer outro documento que comprove que atue em alguma dessas áreas (exemplos: carteira de trabalho, declaração do empregador, CNPJ constando como proprietário de agência de publicidade etc.).

Esta documentação deverá ser entregue no horário compreendido entre as 08h00m até as 12h00m, até a data máxima de 17 de janeiro de 2024, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, situado Sede provisória da prefeitura, na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA

O sorteio correrá em sessão pública, desde que haja o mínimo de 09 (nove) profissionais interessados cadastrados, em dia e horário a ser oportunamente designado por decisão publicada no diário oficial do município, sendo que a seleção ocorrerá da seguinte forma:

- a) Sorteio de **02 (dois) profissionais com vínculo** com a Prefeitura, dentre o mínimo de 06 (seis) profissionais.
- b) Sorteio de **01 (um) profissional sem vínculo** com a Prefeitura, dentre o mínimo de 03 (três) profissionais.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 09 de janeiro de 2024.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ANEXO I.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DO SORTEIO PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE JULGARÁ A PROPOSTA TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA 014 DE 2023

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso §1º do art. 09, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que sou formado(a) em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuo em uma dessas áreas, e **DESEJO PARTICIPAR DO SORTEIO PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE JULGARÁ A PROPOSTA TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA 014 DE 2023**, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.”.

Local: _____, data: _____

Nome: _____

CPF: _____

OBS: Junto com essa declaração deverá ser anexada cópia do diploma em comunicação, publicidade ou marketing, ou prova de que atue em uma dessas áreas.

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado nos autos desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 012/2023** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO ANEXO A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, JEQUIEZINHO, NESTE MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BAHIA”**.

Tendo em vista o protocolo de **RECURSO ADMINISTRATIVO** pela **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI**, em face da decisão da fase de habilitação, conforme publicado na quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01904 | Caderno 1, pág. 046 e seguintes, ficam as demais empresas notificadas do ocorrido para que, caso queiram, e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 109, § 3º, da Lei 8.666 de 1993, **apresentem suas contrarrazões**.

A documentação poderá ser obtida no departamento de compras ou através de solicitação pelo seguinte e-mail: administracao@jequie.ba.gov.br.

Havendo contrarrazões ou ultrapassado o prazo estipulado sem resposta, o processo será remetido para a Procuradoria-Geral do Município de Jequié/BA e para o Gabinete do Prefeito, para análise e decisão superior.

A sessão pública agendada para o dia 11 de janeiro de 2024, às 09:30, fica suspensa. Uma nova data será designada após a conclusão do julgamento do recurso.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 09 de janeiro de 2024.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado nos autos desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 012/2023** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO ANEXO A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, JEQUIEZINHO, NESTE MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BAHIA**”.

Tendo em vista o protocolo de **RECURSO ADMINISTRATIVO** pela **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI**, em face da decisão da fase de habilitação, conforme publicado na quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01904 | Caderno 1, pág. 046 e seguintes, ficam as demais empresas notificadas do ocorrido para que, caso queiram, e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 109, § 3º, da Lei 8.666 de 1993, **apresentem suas contrarrazões**.

A documentação poderá ser obtida no departamento de compras ou através de solicitação pelo seguinte e-mail: administracao@jequie.ba.gov.br.

Havendo contrarrazões ou ultrapassado o prazo estipulado sem resposta, o processo será remetido para a Procuradoria-Geral do Município de Jequié/BA e para o Gabinete do Prefeito, para análise e decisão superior.

A sessão pública agendada para o dia 11 de janeiro de 2024, às 09:30, fica suspensa. Uma nova data será designada após a conclusão do julgamento do recurso.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 09 de janeiro de 2024.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023
PRÊMIO CULTURAL MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
FASE CLASSIFICATÓRIA

A Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo divulga o resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas – fase classificatória - do edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 “PRÊMIO CULTURAL MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA”. Os premiados e premiadas estão sendo convocados para assinatura do recibo e entrega de documentação. Ressaltando que não houve pedido de recurso deste referido edital.

Atenciosamente,

Domingos Ailton R. de Carvalho
Soc. Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho
Secretário Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO FINAL
“PRÊMIO CULTURAL MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA”

NOME DA(O) CANDIDATA(O)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Lourilda Valasques Gomes	85,00	PREMIADA
Maria Cristódio de Almeida	85,00	PREMIADA
Vera Lucia Alves Gomes	80,33	PREMIADA
Maria da Conceição dos Santos	80,00	PREMIADA
Jacira da Silva Anjos	79,66	PREMIADA
Judith Coelho de Araújo	78,33	PREMIADA
Claudionor Cipriano de Souza	72,33	PREMIADO
João Carlos Mendes	71,66	PREMIADO
Florisvaldo Figueredo Fernandes	69,33	PREMIADO
Kátia Morbeck Ribeiro	68,66	PREMIADA
Lucivaldo Novaes Batista	63,33	SUPLENTE
Charles Barros Meira	62,33	SUPLENTE
Josué Silva Sampaio	59,00	SUPLENTE
José Junqueira de Oliveira	56,00	SUPLENTE
Ricardo Barnabé da Silva Filho	54,00	SUPLENTE
Eulálio Cohim Freitas Neto	51,33	SUPLENTE
Osvaldo Rodrigues Novaes Filho	50,66	SUPLENTE
Maria da Solidade Oliveira da Silva	41,00	SUPLENTE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO DAS ANÁLISES DOS RECURSOS PELOS PARECERISTAS

A Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo divulga o resultado das análises dos recursos pelos pareceristas – fase classificatória - do edital de Chamamento Público: Nº 08/2023 SOM E IMAGENS DO SERTÃO DE JEQUIÉ - AUDIOVISUAL. E do edital de Chamamento Público Nº 09/2023 “JEQUIÉ - CULTURA VIVA” - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

Atenciosamente,

Domingos Ailton R. de Carvalho
Sec. Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho
Secretário Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO DOS RECURSOS DOS PROJETOS DO EDITAL Nº 09/2023 “JEQUIÉ - CULTURA VIVA” - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO DO RECURSO
Amanda Silva de Jesus	Workshop de Auto Maquiagem	RECURSO INDEFERIDO
Arlete Santos Bispo	Workshop de Maquiagem Artística	RECURSO INDEFERIDO
Claudionor Costa Santos Junior	Curso de designer gráfico	RECURSO INDEFERIDO
Karolainy de Jesus Silva	Obra de arte - Raízes da Nossa Terra	RECURSO DEFERIDO
Luciano Lélis Cotrim	Obra de arte em homenagem a Marivaldo: Celebrando o Cinema e a Cultura de Jequié	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO
Israel Nery Santos Deferido	Obra de arte “Viva Musaé”	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO
Álvaro Araújo Silva	Oficina: A magia dos bonecos	RECURSO INDEFERIDO
Maria da Conceição Porto Silva Santos	Oficina de Bainha Aberta	RECURSO INDEFERIDO
Adriane Melo Miranda	Oficina - A Arte Sem Fronteiras	RECURSO INDEFERIDO
Orlando dos Santos	Oficina de Artesanato Hippie	RECURSO INDEFERIDO
Anderson Gonsalves dos Santos	Oficina de Gravação e Mixagem de som	RECURSO INDEFERIDO
Israel Nery	Oficina de Arte "Cores do Sertão"	RECURSO INDEFERIDO
Ana Lécia Santos Felipe	Oficina - Teatro das Oprimidas Pretas	RECURSO INDEFERIDO
Jonas Silva Santos	Oficina - Exercícios e jogos teatrais	RECURSO INDEFERIDO
Alex Sanches Bispo	Apresentação - Noite com Gatinha	RECURSO INDEFERIDO
Instituto Diego Santos	"Caravana Cultura Viva na Comunidade"	RECURSO INDEFERIDO
Caio Flávio Monteiro Da Silva	Forró em Tempo e fora de Tempo	RECURSO INDEFERIDO
Davi Santos Santana	GBONGBO MI – artes integradas	RECURSO INDEFERIDO
Antônio Costa Araújo	Hip Hop na Comunidade - artes integradas	RECURSO INDEFERIDO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 SOM E IMAGENS DO SERTÃO DE JEQUIÉ - AUDIOVISUAL

PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO DO RECURSO
Lua Tríplice Produções Artísticas Ltda.	Projeto curta “As Últimas Cartas”	RECURSO DEFERIDO
Katarine Maria Matos Bulhões	Projeto Documentário: “Trajetórias e Saberes Indígenas em Jequié”	RECURSO DEFERIDO
Matheus Mato Grosso Menezes	Projeto Documentário Acerto de Contas	RECURSO DEFERIDO
Beatriz Limeira Dias da Anunciação	Projeto CURTA “72 KM”	RECURSO INDEFERIDO
Israel Ferreira dos Santos	Projeto Documentário “Entre Mistérios e Tradições: A Maçonaria em Jequié”	RECURSO INDEFERIDO
Carla Lais Santiago Vasconcelos Bomfim	Projeto documentário “Jequié: Entre Linhas - Uma Jornada pela Imprensa”	RECURSO INDEFERIDO
Ricardo Barnabé da Silva Filho	Projeto Filme curta “O GRITO DA NATUREZA”	RECURSO INDEFERIDO
Wenceslau Braz Silveira Nogueira Junior	Projeto Curta - Síntese histórica da música jequieense	RECURSO INDEFERIDO
Alysson Andrade de Oliveira	Projeto curta “BENS CULTURAIS”: AO PATRIMÔNIO O QUE É DO PATRIMÔNIO	RECURSO INDEFERIDO
Fernanda Froes	O casório de Joana	RECURSO DEFERIDO
Benedito Freire Sena	Projeto Trio Arguidá e Os Pintinhos no Terreiro	RECURSO DEFERIDO
Laiana Matos Santos	Projeto documentário “A história do rádio em Jequié”	RECURSO DEFERIDO
Joao Lauro Rodrigues Costa	Projeto documentário “Chamados Urgentes: Os Desafios do SAMU	RECURSO DEFERIDO
Elton Almeida Santos	Projeto documentário “Axé da cidade sol”	RECURSO DEFERIDO
Nerivaldo Carneiro De Menezes Junior	Projeto clipe musical "De Banda"	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO
Elber Santos Silva	Projeto videoclipe “Dom de ser Feliz”	RECURSO INDEFERIDO
Taís Gomes Carvalho	Projeto Websérie “Culturas Vivas De Jequié”	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO
Adailson Silva Santana	Projeto Websérie “OCA Alternativa (Outros Caloros Acalorados)”	RECURSO INDEFERIDO
Segundo Olho Produções Ltda	Projeto Websérie - CASA 1145 Produções	RECURSO INDEFERIDO
Alysson Andrade de Oliveira	Projeto WEBSÉRIE “CULTURA HOJE EM DIA”	RECURSO INDEFERIDO
Lucas Lima Rios	Projeto cinema de Rua “SESSÃO CULTURA”	RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE
Cícero Antônio Moreira dos Santos	Projeto cinema itinerante “Cine Maria José”	RECURSO INDEFERIDO
Ivo Leandro	Projeto Cinema itinerante “Cinema na Praça”	RECURSO INDEFERIDO
Cleber Jorge da Silva	Projeto cinema itinerante “O CINEMA MÁGICO”	RECURSO INDEFERIDO

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.940 - EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sr^a. **LORENA YASMIN FERREIRA BORGES**, para Exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Mídia Digital, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.940 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.941 - EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **GABRIEL DA CONCEIÇÃO GOMES DE ARAGÃO**, para Exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.941 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 131/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES DE ENERGIA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, TOLDOS, TABLADO, PALCOS PARA NAS SOLENIDADES, ESPETÁCULOS E COMEMORAÇÕES COM OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, COMUNITÁRIOS OU PROMOCIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO.

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA ("MKDS")

1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 131/2023, alegando que o Edital deve ser alterado para se incluir a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 31, I, da Lei n. 8.666/93.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

O Edital prevê, em seu item 17.1, o prazo decadencial de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)". (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 09/01/2024, sendo, portanto, o último dia útil para a apresentação a data de 04/01/2023 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 02/01/2024, às 19:07h por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo**.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A Impugnante afirma que as exigências de qualificação técnica, especificamente as previstas nos itens 7.1.3.6, 7.1.3.7, 7.1.3.8, 7.1.3.10 e 7.1.3.11 seriam ilegais, por não se encontrar no rol de documentos do art. 30, da Lei n. 8.666/93, requerendo sua retirada.

Razão **NÃO** assiste à Impugnante.

A sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Quanto as exigências de qualificação técnica, especificamente de capacidade técnico-profissional, deve-se atentar a impugnante que o art. 30, da Lei n. 8.666/93, traz, entre suas hipóteses, as previsões trazidas em lei especial (inciso IV):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; **(técnico-operacional)**

[...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; **(técnico-profissional)**

A Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Na capacitação técnico-operacional, a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

O Enunciado nº 263 da Súmula do TCU determina que: "para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

Já no que tange à qualificação técnico-profissional, não obstante a literalidade do art. 30, §1º, inciso I, vedar as exigências de quantidades mínimas e prazos máximos para a sua aferição, o entendimento mais recente do TCU autoriza tal exigência, desde que devidamente justificada.

As exigências indicadas pela Impugnante servem para blindar a Administração de possíveis má-execuções ou inexecuções do objeto do contrato, **possuindo total consonância com o objeto**, já que referentes à normativas que serão necessárias para a execução do objeto.

A página web do Ministério do Trabalho e Previdência também possui exemplar da Norma Regulamentadora n. 35 (NR-35), a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Mencionados regramentos técnicos possuem medidas a serem cumpridas tanto pelos empregadores quanto por seus empregados quando no desempenho de qualquer atividade laboral que envolva altura executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Logo, ao considerar que o serviço a ser contratado pelo município constitui a instalação de instalação de iluminação em diversos pontos para os festejos juninos, as quais exigirão trabalho em altura tanto para sua instalação quanto na sua manutenção, as condições especiais constantes da NR 35 devem ser observadas para garantir a segurança do pessoal envolvido com o trabalho em tais instalações elétricas, em seu projeto, execução, reforma, ampliação, operação e manutenção, bem como a segurança de usuários e terceiros.

Quanto à instalação de sanitários químicos, o que somente será exigido para o Lote 02, a legislação sanitária de quem exerce tais atividades exige os respectivos licenciamentos.

Portanto, nota-se que as exigências encontram amparo em legislações e normativos específicos e relacionados ao objeto, de acordo com cada lote do certame.

O artigo 31 da Lei 8.666/93, lista qual documentação poderá ser exigida pela administração para que seja verificada a qualificação econômico-financeira das licitantes, uma vez que o mencionado artigo tem como objetivo que se permita avaliar a situação econômico-financeira do licitante, para que seja assegurado de que o futuro contratado tenha meios de cumprir com as obrigações pactuadas.

Saliente-se que tal dispositivo legal se utiliza do verbo “limitar”, portanto, a Administração poderá se utilizar de quaisquer daqueles documentos para verificar a qualificação econômico-financeira da licitante, desde que limitados a eles.

Assim, não se exige a apresentação do balanço patrimonial das licitantes em toda e qualquer licitação, sendo discricionariedade da Administração, desde que limitados a um dos documentos arrolados no art. 31, da Lei n. 8.666/93, a sua exigência.

No presente caso se entende que tal exigência ocasionará a redução da competitividade, violando os princípios norteadores do certame público.

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

4. DECISÃO

Isto posto, **conheço**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 08 de janeiro de 2024.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023
Processo: 558/2021 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60. Contratada: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com endereço à Av Jardins de Santa Monica, nº 100, apt 0504 blc 3, Barra da Tijuca, CEP 22.793-095, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF Sob nº 36.327.075/0001-29. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 20 de janeiro de 2023, entre o Município de Jequié e a empresa FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTANTE, PALLET EM PLÁSTICO VAZADO E CARRINHO DE MERCADO, PARA ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM DE MATERIAL DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DEMAP. Fundamento Legal: Art.57, II, § 2 da Lei 8.666/93. Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 20.01.2024 a 18.01.2025.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA COMPOR PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Jequié, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de extensão elétrica (gambiarras halogenas) com instalação, manutenção e retirada com período de 30 dias. Serviços a serem prestados no tradicional evento do “São João 2024”, realizado e pela prefeitura municipal de Jequié-BA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EXTENSÃO ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA COM PERIODO DE 30 DIAS (GAMBIARRAS) PARA TRADICIONAL ORNAMENTAÇÃO JUNINA DE PRAÇAS E PRINCIPAIS RUAS DO CENTRO DESTA CIDADE PARA O EVENTO DO SÃO JOÃO DE JEQUIÉ 2024.	8.000	Metro		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: chamamentopublico@jequie.ba.gov.br, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhados de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro – Fone 73-3525-4433 - Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE ADMINISTRATIVO

- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Atestado de Capacidade Técnica;

Jequié-BA, 09 de janeiro de 2024.



Domingos Ailton R. de Carvalho
Sec. Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho
Secretário Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro – Fone 73-3525-4433 - Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

I RELATÓRIO

Trata-se da análise documental para habilitação das empresas interessadas na Tomada de Preços 005/2023 da secretaria de Saúde de Jequié-BA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR TOMADA DE PREÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO NAS UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, USF IDELFONSO GUEDES, USF OLÍMPIO JOSÉ DOS ANJOS, USF DR AURÉLIO SCHIARRETA, VISANDO MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM LOCAIS TOTALMENTE REVITALIZADOS, COM ENFOQUE NA HUMANIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE DOS LOCAIS.

Ultrapassada as análises iniciais, o processo foi enviado para parecer técnico do engenheiro da Secretaria de Saúde, que avaliou e opinou com embasamento de profissional habilitado.

II. DO MÉRITO

De acordo com a doutrina mais abalizada, a responsabilidade por emitir o parecer técnico confirmando a regularidade de um empreendimento recai sobre aquele que é o responsável pela sua solidez, anuindo com as condições e confirmando sua adequação.

Sendo o engenheiro da Secretaria de Saúde o responsável pela elaboração do projeto básico, do cronograma físico-financeiro, das planilhas orçamentárias e dos requisitos técnicos mínimos, além de acompanhar a execução e solidez da obra após a conclusão da licitação, com fé pública e profissionais qualificados, é que possui qualificação técnica para analisar a capacidade técnica das Empreiteiras.

Com essas premissas, iniciamos à análise da habilitação.

1. A CONSTRUMOREIRA LTDA-EPP, pontuou que as empresas;

1.1 MULTIMAIS não apresentou a quantidade suficiente do item de piso de alta resistência posto no item 6.3.1.3 da qualificação técnica, subitem B1 do Edital.

1.2 VETOR ENGENHARIA não apresentou o currículo do engenheiro detentor das CAT's, nem declaração assinada com data posterior a publicação do Edital. E sua declaração está com assinatura de agosto, além disso, seu balanço não foi apresentado na forma da lei, não tem

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



termo de abertura nem termo de encerramento, nem DHP do contador que assina os documentos.

2. A MULTIMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, pontou que a empresa:
 - 2.1 ERRICO EMPREENDIMENTOS LTDA, não apresentou a quantidade suficiente do item de piso de alta resistência posto no item 6.3.1.3 da qualificação técnica, subitem B1 do Edital.
3. A SUPERIORE ENGENHARIA LTDA, pontuou que as empresas;
 - 3.1 ERRICO EMPREENDIMENTOS LTDA optou por protocolar a documentação mas apresentou a procuração na fase de credenciamento, no entanto não apresentou esse mesmo documento para a habilitação (não configurando poderes para representar devidamente a referida empresa), não comprovou aptidão para o desempenho das atividades do item 6.3.1.3 da qualificação técnica, subitem B1 do Edital.
 - 3.2 VETOR ENGENHARIA pontuou que a assinatura do Engenheiro que consta na declaração da equipe técnica da empresa está com data anterior a data da publicação do Edital, pontuou também que a empresa não apresentou currículo profissional do engenheiro detentor das CAT's apresentadas.

Após análises nos documentos e avaliação junto aos técnicos nos argumentos de cada empresa assim argumentamos:

1. VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, por toda argumentação apresentada pelas empresas
 - 1.1 não há no edital solicitação ou exigência da apresentação do currículo do engenheiro, pois as CAT,s apresentadas referentes ao profissional contemplam suas qualificações técnicas e quantitativas.
 - 1.2 quanto a declaração assinada com data posterior a publicação do Edital, há informação no corpo da declaração quanto a sua vigência iniciando em agosto de 2023 e encerrando em agosto de 2024.
 - 1.3 quanto ao balanço não apresentar termo de abertura nem termo de encerramento, é somente solicitado para empresas com período de formação da empresa com tempo menor

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



que 1 (um) ano, sendo a empresa constituída desde ano de 2021, e ter apresentado seu balanço patrimonial do ano de 2022.

1.4 quanto ao DHP do contador, não há exigências da apresentação de nenhum outro documento contábil ou do contador, excetuando o balanço patrimonial.

2. MULTIMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – por toda argumentação apresentada pelas empresas;

2.1 quanto a documentação da equipe técnica notou-se que além das CATS apresentadas pela mesma, também existem documentos como ART que não compete e comprova o que se solicita no edital que são as CAT's (Certificado de Atestado Técnico, que por ele sim, através do CREA confirma o serviço executado). A partir disto foi analisado pela equipe técnica as CAT's apresentadas e dentre os serviços solicitados no edital foi encontrado no item do piso de alta resistência um serviço de similaridade que não contempla em relação ao quantitativo.

3. ERRICO EMPREENDIMENTOS LTDA - por toda argumentação apresentada pelas empresas.

3.1 quanto a documentação apresentada a procuração na fase de credenciamento, e não na fase de habilitação, não inviabilizaria a continuidade da empresa no certame, documento presente na sessão.

3.2 quanto a quantidade solicitada do item 6.3.1.3 do subitem B1 do Edital da qualificação técnica, de piso de alta resistência em suas CAT's, empresa não apresentou o quantitativo exigido no edital.

Após toda análise e argumentação da equipe técnica e da avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO HABILITADAS ÀS EMPRESAS:

1. VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
2. SUPERIORE ENGENHARIA LTDA
3. MATEUS SANTOS SOUZA EIRELI
4. CONSTRUMOREIRA LTDA-EPP

DECLARO INABILITADAS ÀS EMPRESAS:

1. MULTIMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
2. ERRICO EMPREENDIMENTOS LTDA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

CASO NÃO HAJA RECURSO, fica desde logo agendada sessão de licitação para abertura das propostas de preço para o **dia 17 de janeiro de 2024, às 09:30**, no auditório da Prefeitura, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

CASO HAJA RECURSO, a sessão será reagendada para após a decisão administrativa.

Jequié/BA, 09 de janeiro de 2024.

CLAUDIO EMANUEL SANTOS GOMES
PRESIDENTE DA COPEL

GABRIEL MAGALHÃES CAIRO
MEMBRO COMISSÃO

LUCIANO DOCIO SANTOS
MEMBRO COMISSÃO